



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0268/2024

Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para ampliar as ações de apoio educacional oferecidas ao jovem empreendedor do campo.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa legislativa que busca alterar a Lei Estadual nº 18.624, de 26 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem Agricultor e à Sucessão Familiar no campo, e adota outras providências (**redação dada pela Lei nº 18.979, de 2024**), com o escopo de ampliar as ações de apoio educacional oferecidas ao jovem empreendedor do campo.

A matéria foi lida no expediente do dia 19 de junho de 2024, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.05/06, pela admissibilidade do feito, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada em fls.07/08, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.09), fato este que se repetiu na Comissão de Finanças e Tributação, consoante se depreende pelo voto de fls.10/11 e da folha de votação (fls.12). Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.80, e o exame com relação ao interesse público a teor do art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Importante ressaltar que a matéria quanto às questões acerca da constitucionalidade e dos aspectos financeiros e orçamentários, já restou superada em seus respectivos colegiados.



Que a Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.07/08 apresentada na Comissão de Justiça, visa tão somente agrupar as temáticas e os aspectos inerentes às pautas de **capacitação relacionadas ao agronegócio** e ao mesmo tempo também prestigiar os **assuntos referentes à agricultura familiar** (temáticas semelhantes), porém afastadas, pois uma inserida no Projeto de Lei nº 0268/2024 e outra constante no Projeto recente (277/2024), ora apensado ao mais antigo.

Ao fim, as duas temáticas citadas acima, tendentes a beneficiar as políticas de estímulo ao jovem empreendedor do campo, agora devidamente juntadas, se fazem representadas pela Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0268/2024. Assim, diante do exposto, tenho que a matéria já se encontra madura para votação podendo prosperar quanto à sua tramitação.

Neste Colegiado, importa a verificação da **ocorrência do interesse público da matéria**, e neste quesito, tem-se que inequívoca sua presença, posto que a proposição tem o intuito de ampliar as ações de apoio educacional oferecidas ao jovem empreendedor do campo, tendo em vista a incontestável importância das atividades agropecuárias para o produtores rurais/agricultores e para o desenvolvimento econômico e social do estado de Santa Catarina. Trata-se, pois, de medida que incentiva a permanência dos jovens no campo, assim como, propicia mais apoio educacional, mais qualificação e capacitação dos jovens para gerir, inovar e expandir as suas propriedades e suas atividades.

Diante do exposto, da análise no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e visto a presença do interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0268/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.07/08, devendo a matéria seguir seu percurso, ou seja, ser remetida à Comissão de Agricultura e após a Comissão de Educação, conforme despacho da primeira Secretaria às fls.04.

Sala das Comissões, em,


Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator